



VEGA ASSET MANAGEMENT LTDA.

**POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

Maior/2024

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	4
2	APLICABILIDADE	4
3	PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
4	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE.....	4
4.1	Responsabilidades da Diretora de Compliance e Risco.....	5
4.2	Substituição da Diretora de Compliance e Risco.....	5
4.3	Alta Administração.....	5
5	LAVAGEM DE DINHEIRO	6
5.1	Indícios de Lavagem de Dinheiro.....	6
6	REPORTE E APLICABILIDADE	7
7	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	7
7.1	Cadastro.....	8
7.1.1	Cadastro do Cliente (“ <i>Know your Client</i> ”).....	8
7.1.2	Cadastro de Colaboradores (<i>Know your Employee</i>).....	8
7.1.3	Controle e monitoramento de operações	9
7.1.4	Verificação de Contrapartes e Ativos.....	9
7.1.5	<i>Risk Assessment</i>	9
8	IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES.....	9
8.1	Monitoramento	10
8.2	Tratamento das Ocorrências	10
8.3	Comunicação aos Órgãos Reguladores.....	11
9	TREINAMENTO	11
10	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
11	HISTÓRICO DE REVISÕES.....	12

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de Cadastro (“**Política**”) tem como objetivo estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos Colaboradores (conforme adiante definido) da Vega Asset Management Ltda. (“**Vega Asset**” e/ou “**Gestora**”).

A Política foi elaborada com base na Lei 12.683 de 09 de julho de 2012, conforme alterada (“**Lei 12.683**”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 50**”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Guia ANBIMA**” e “**ANBIMA**”, respectivamente)

2 APLICABILIDADE

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores da Vega Asset.

Para os fins desta Política, são considerados colaboradores da Vega Asset todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, profissional ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Vega Asset (“**Colaboradores**”). Serão considerados como terceiros relacionados, todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com a Vega Asset (“**Terceiros Relacionados**”).

3 PRINCÍPIOS GERAIS

Essa Política visa promover a adequação da Vega Asset às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre os assuntos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a Vega Asset contra práticas de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentações atreladas a estes delitos, bem como as regras aqui previstas devem ser obrigatoriamente cumpridas.

4 GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da Vega Asset responsável pela análise e monitoramento desta Política – em que pese o dever geral de todos os Colaboradores em conhecer o tema – é composta pela diretora nomeada pela Vega Asset como responsável pela Diretoria de Compliance e Risco (“**Diretora de Compliance e Risco**”), que contará com o apoio de Colaboradores integrantes da área de compliance e risco da Gestora, sendo esta equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“**Área de Compliance e Risco**”).

Para tanto, a Diretora de Compliance e Risco terá pleno e irrestrito acesso a quaisquer dados e informações a respeito das operações realizadas pela Vega Asset e seus Colaboradores bem como possuirá soberania e autonomia para a comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na regulamentação aplicável ou a eles relacionados.

4.1 Responsabilidades da Diretora de Compliance e Risco

A Diretora de Compliance e Risco é responsável por:

- (i) desenvolver e implementar ferramentas e procedimentos que apoiem as estratégias da Vega Asset relativos à prevenção a lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo;
- (ii) apresentar à administração qualquer risco relevante de compliance e lavagem de dinheiro que tenha identificado;
- (iii) decidir se eventuais riscos relevantes em termos de compliance e lavagem de dinheiro necessitam monitoramento adicional ou a instauração de investigação;
- (iv) interagir com agências reguladoras e reportar qualquer atividade suspeita nos termos da legislação aplicável;
- (v) treinar Colaboradores da Vega Asset e manter registros dos referidos materiais de treinamento e desenvolver e promover campanhas e atividades para apoiar os Colaboradores da Vega Asset na detecção de transações suspeitas; e
- (vi) verificar se os administradores fiduciários e Terceiros Relacionados contratados cumprem as disposições desta Política de PLDFTP e possuem normas e procedimentos internos adequados e suficientes para identificar e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

4.2 Substituição da Diretora de Compliance e Risco

Por fim, na hipótese de impedimento da Diretora de Compliance, Risco e PLDFTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora indicará substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

4.3 Alta Administração

A Alta Administração da Vega Asset, composta por todos os seus diretores regulatórios (“**Alta Administração**”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (i) aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLDFTP;
- (ii) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLDFTP; e
- (iii) assegurar que a Diretora de Compliance, Risco tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres,

assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLDFTP possa ser efetuada.

5 LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão lavagem de dinheiro consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração:

- (i) a **colocação** é a etapa em que o agente introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens (remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro).
- (ii) a **ocultação** é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.
- (iii) na **integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, os valores recebem aparência lícita.

5.1 Indícios de Lavagem de Dinheiro

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que os Colaboradores tenham conhecimento das referidas normas, de modo a ter conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- (i) cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (ii) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários, respectivamente;
- (v) cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;

- (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (x) em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xi) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- (i) resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura de conta;
- (ii) declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- (iii) autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

6 REPORTE E APLICABILIDADE

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer indício e/ou suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Vega Asset, clientes ou para os Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente à Diretora de Compliance e Risco.

É, ainda, de responsabilidade dos Colaboradores:

- (i) compreender e cumprir as disposições desta Política de PLDFTP;
- (ii) relatar qualquer proposta, transação ou situação considerada incomum ou suspeita à Diretora de Compliance e Risco;
- (iii) fornecer qualquer documentação solicitada pelas agências reguladoras, autorreguladoras e pelos auditores independentes; e
- (iv) participar dos treinamentos requeridos sobre prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e combate ao financiamento do terrorismo.

Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretora de Compliance e Risco, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios.

7 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Vega Asset, nos termos da Resolução CVM 50, adota uma abordagem baseada no risco de PLDFTP, de modo a que as medidas preventivas aplicadas sejam diretamente proporcionais aos riscos identificados.

Neste sentido, a Vega Asset realizará avaliações de risco periódicas para monitorar seus prestadores de serviços e verificar sua adequação à legislação e regulamentação aplicáveis, envidando seus melhores esforços para assegurar que estes sigam as diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis.

Ainda, todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de ter sido classificada como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto

Risco, deverão ser reportados à Diretora de Compliance e Risco, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

A classificação de risco será abordada nos vários tipos de Cadastro (conforme abaixo definido).

A classificação de risco pode ser refeita a qualquer momento por conta de fatos novos que sejam identificados ou por alteração relevante do relacionamento da contraparte com a Vega Asset, além de ser atualizada periodicamente de acordo com a classificação obtida.

7.1 Cadastro

A Vega Asset utiliza as seguintes ferramentas para implementação ao combate dos crimes de lavagem de dinheiro (“**Cadastro**”):

7.1.1 Cadastro do Cliente (“*Know your Client*”)

O cadastro do cliente é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do terrorismo. Sendo assim, a Vega Asset deverá manter as informações cadastrais dos clientes, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos dos Anexos da Resolução CVM nº 50, conforme o caso.

O referido cadastro deverá ser atualizado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Ainda, a Vega Asset difundirá perante seus clientes a importância de se manter os dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que seus clientes possam comunicar quaisquer atualizações. Quando esta atualização não for possível, a gestão dos recursos será temporariamente interrompida até regularização da situação.

O referente procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e Colaboradores da Vega Asset possam extrair através do cadastro realizado pelos clientes e do próprio contato com os clientes ou através do acesso às informações que são enviadas ao administrador fiduciário e distribuidor dos fundos de investimentos geridos pela Vega Asset, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros. Deste modo, a Vega Asset poderá identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, o beneficiário final, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios

As pessoas que, eventualmente, se autodeclararem ou forem classificadas pela Área de Compliance e Risco pessoas expostas politicamente, conforme Anexo A à Resolução CVM nº 50, serão consideradas pela Vega Asset como risco alto, no que compete a lavagem de dinheiro. Estas pessoas serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados a suas carteiras administradas. A mesma conduta será adotada nos casos em que, uma vez realizado o processo de identificação cliente, não seja possível averiguar o beneficiário final.

7.1.2 Cadastro de Colaboradores (*Know your Employee*)

A Vega Asset adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus funcionários e sócios. Antes do ingresso na Vega Asset, todos os candidatos devem ser entrevistados pela Diretora de Compliance e Risco. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato.

A conduta dos Colaboradores deve estar permanentemente em conformidade com essa Política. Desta forma, a Vega Asset estabelece procedimentos para conhecer adequadamente seus Colaboradores, realizados através de treinamentos de integridade e conhecimento dos termos dos Códigos Vega Asset e declarações periódicas dos Colaboradores (anualmente).

7.1.3 Controle e monitoramento de operações

A Vega Asset monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento e que são possíveis de serem descobertas, privilegiando o cumprimento desta Política de PLDFTP.

Em caso de identificação de situação suspeita, a Diretora de Compliance e Risco tomará todas as medidas cabíveis e necessárias, consultando ou à Administração, conforme o caso a caso, podendo optar desde proibição de aplicações e resgates ou eventuais esclarecimentos, até o efetivo processo de comunicação aos órgãos reguladores, ou entre outros, na forma prevista nesta Política de PLDFTP

7.1.4 Verificação de Contrapartes e Ativos

A Vega Asset também adota uma postura rígida e transparente no monitoramento dos investimentos realizados pelos fundos sob sua gestão, sendo responsável pelo processo de identificação e verificação da contraparte nas operações de investimento (via processos de *due diligence*), visando identificar a proveniência dos recursos utilizados e prevenir que referidas contrapartes utilizem a Vega Asset ou seus fundos geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Neste sentido, a Vega Asset, na qualidade de gestora de recursos, adota medidas visando monitorar e prevenir ocorrência de práticas atreladas à lavagem de dinheiro/terrorismo por intermédio dos seus fundos geridos, tais como inclusão de artigos sobre tal tema dentro do regulamento de cada um dos fundos, limitação de distribuição de cotas de seus fundos geridos por distribuidores pré-aprovados pela Diretora de Compliance e Risco, entre outros.

7.1.5 Risk Assessment

A Vega Asset conduzirá avaliação de riscos periódica a fim de identificar operações e produtos que estejam particularmente expostos a riscos de lavagem de dinheiro.

8 IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

A Vega Asset procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro. Portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de PLDFTP, de modo que qualquer evento que chegue ao conhecimento da Vega Asset e

que apresente suspeita ou evidência de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo será imediatamente reportado à Diretora de Compliance e Risco, que será responsável por manter a confidencialidade do reporte. As ocorrências geradas demandam total atenção por parte da Diretora de Compliance e Risco, ficando responsável por realizar todas as tratativas necessárias e comunicar quaisquer atividades atípicas ou suspeitas à autoridade competente sempre que necessário.

8.1 Monitoramento

O monitoramento das atividades e informações que passam pelo conhecimento da Vega Asset observará as seguintes diretrizes:

- (i) Detecção de inconsistências cadastrais: quando detectado que há um cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado, tal fato deve ser comunicado pelo Colaborador à Diretora de Compliance e Risco;
- (ii) Análise de contraparte das operações: a Vega Asset deve estar atenta e monitorar sempre que possível, as operações realizadas por ela, com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas Colaboradores da Gestora; e
- (iii) Análise de compra (preço dos ativos): os Colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos de investimento geridos pela Vega Asset estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida à Área de Compliance e Risco, nos termos da presente Política, para comunicação às autoridades competentes.

É importante frisar que esse processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de identificação dos clientes e contrapartes.

8.2 Tratamento das Ocorrências

A Vega Asset procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

Caso algum fato que possa levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades escusas, ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, a Diretora de Compliance e Risco tomará as providências cabíveis.

A lista abaixo contém uma relação de situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos colaboradores, comunicadas à Área de Compliance e Risco para posterior comunicação à Unidade de Inteligência Financeira:

- (i) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo ou carteira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;

- (ii) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários;
- (v) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado ou seu cometimento;
- (vi) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento ao terrorismo;
- (vii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (viii) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (ix) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo gerido ou o perfil do cliente; e
- (x) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

8.3 Comunicação aos Órgãos Reguladores

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, a Vega Asset ainda realiza a comunicação negativa anual à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 50, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

9 TREINAMENTO

A Vega Asset promoverá treinamentos anuais sobre os conceitos previstos nesta Política de PLDFTP, possibilitando o conhecimento de seus Colaboradores acerca dos preceitos e diretrizes aqui estabelecidos.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de PLDFTP foi devidamente aprovada pelos sócios da Vega Asset e encontra-se disponível para consulta pública no endereço eletrônico da Vega Asset.

A Vega Asset mantém todos os documentos referentes aos cadastros e registros, à disposição dos órgãos reguladores, durante o período de 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelos órgãos reguladores à Vega Asset e, ainda, conforme disposto na regulamentação vigente.

11 HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Modificação	Revisor
Emissão inicial	Abril/2024	Emissão inicial desta Política.	Renata Meza

* * *